

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 768 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 069/2019

Regulamenta o serviço de diligências no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 17, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno deste Ministério Público Estadual, em especial, o artigo 92, que traz o rol de atribuições dos ocupantes do cargo de Oficial de Diligências;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços auxiliares de apoio técnico de forma racionalizar e otimizar as atividades do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional do Ministério Público para o estabelecimento de critérios objetivos de dimensionamento da força de trabalho, levando-se em consideração a complexidade e o volume de trabalho dos Órgãos de Administração da atividade finalística;

CONSIDERANDO a deliberação do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça na 117ª Sessão Extraordinária que, além de aprovar o Relatório Conclusivo da Comissão de Dimensionamento e Redistribuição de Recursos Humanos do MPTO, autorizou a imediata regulamentação do trabalho dos Oficiais de Diligências em unidades regionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar os serviços atinentes ao cumprimento das diligências no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, determinadas pelos Órgãos de Execução, as quais, originariamente, competem aos servidores ocupantes do cargo de Oficial de Diligências.

Parágrafo único. Considera-se diligência ou ordem o

ato pelo qual o Oficial de Diligências realiza atribuições dentro e fora das dependências do Ministério Público, com o objetivo de obter, de forma direta ou por terceiros, elementos que possibilitem a instrução de procedimentos extrajudiciais, disciplinares e outros correlatos.

CAPÍTULO II DA DIVISÃO EM REGIONAIS E DO REQUERIMENTO PARA O SERVIÇO DE DILIGÊNCIAS

Art. 2º Os serviços de diligências serão prestados de forma regionalizada pelos Oficiais de Diligências, observada a divisão estabelecida no Anexo I do presente Ato.

Art. 3º Para os termos do presente ato considerar-se-á:

I – Promotoria de Justiça demandante: unidade que não dispõe na respectiva sede de serviços auxiliares para o serviço de diligências por Oficiais de Diligências;

II – Promotoria de Justiça demandada: unidade que dispõe na respectiva sede de serviços auxiliares para o serviço de diligências por Oficiais de Diligências.

Art. 4º A Promotoria de Justiça demandante encaminhará, via e-Doc, para a sede da Promotoria de Justiça demandada as diligências a serem cumpridas pelo servidor, as quais deverão observar que:

I - quando se tratar de evento ou ato com data previamente definidos na diligência a ser efetivada, a solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, excetuados os casos urgentes devidamente justificados;

II - quando eficiente ou hábil o encaminhamento, via correios ou por meio eletrônico, não deverá ser requerido o serviço de diligências para execução por servidor ou pela Promotoria de Justiça demandada.

Art. 5º Ao Coordenador da Promotoria de Justiça ou à Chefia Imediata demandada incumbem ordenar cronologicamente os pedidos recebidos, determinando o cumprimento das diligências, além de observar eventual caráter de urgência e a possibilidade de execução por meio eletrônico, desde que efetiva.

Parágrafo único. Todas as atividades que envolvem o cumprimento de diligências serão acompanhadas e supervisionadas pela chefia imediata do servidor responsável pelo atendimento.

Art. 6º Os deslocamentos e itinerários deverão ser programados de forma a garantir efetividade, economicidade e,



ATO Nº 070/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso X, da Lei Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Ato nº 079/2013 que “Dispõe sobre a delegação de atribuições do Procurador-Geral de Justiça ao Subprocurador-Geral de Justiça e aos Procuradores de Justiça para intervenção em processos judiciais e extrajudiciais e dá outras providências”;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º, do Ato nº 079/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os inquéritos, procedimentos investigatórios, TCO’S, notícias crime, representações criminais e ações penais públicas e privadas de competência originária do Tribunal de Justiça contra as autoridades listadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do art. 3º, serão divididos de forma equânime entre o Procurador-Geral de Justiça e o Subprocurador-Geral de Justiça”. (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 605/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017 e Ato 052/2018, e considerando o teor do protocolo 07010284376201913;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA CÉLIA DE QUEIROZ E SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 92608, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe de Cartório, no período de 12 a 29 de junho de 2019, durante a fruição do recesso natalino da titular do cargo Maria das Neves Menezes de Souza.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 606/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de

agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017 e Ato 052/2018, e considerando o requerimento formulado pelo protocolo 07010284274201991;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCELO ALMEIDA DE DEUS, Técnico Ministerial Especializado, matrícula nº 140316, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 05 a 12 de junho de 2019, durante a fruição de férias da titular do cargo Denise Soares Dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 607/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do Protocolo 07010284387201995;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação à servidora LUIZABATISTA CAVALCANTE, matrícula nº 119020, Assistente Administrativo, no Núcleo Maria da Penha, a partir de 1º de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 608/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e requerimento via e-doc nº 07010284536201916;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, matrícula nº 69507, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor-Geral, no período de 12 a 19 de junho de 2019, durante o usufruto de recesso natalino 2015/2016, do titular do cargo Uiliton da Silva Borges.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 609/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o Requerimento formulado pela Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, conforme protocolo nº 07010283255201946;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, DANIELLE GOMES MARTINS, CPF Nº 028.839.831-94 para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 610/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a solicitação do Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, nos termos do Protocolo nº 07010285219201917;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para atuar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, perante a 2ª Vara Criminal, no dia 10 de junho de 2019, Autos nº 0006312-62.2019.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 611/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do protocolo nº 07010283774201912;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora LETÍCIA GIACONETTE MENDONÇA MARTINS, Auxiliar Técnico, matrícula nº 119024, na 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 612/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, das Atas a seguir:

| FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO | SUBSTITUTO DE FISCAL | NÚMERO DA ATA SRP | OBJETO DA ATA SRP |
|---|---|--|---|
| Jadson Martins Bispo Matrícula 102710 | Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415 | 046/2019 | O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CAPACHOS PERSONALIZADOS E VULCANIZADOS, para atender as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência. Processo administrativo nº 19.30.1516.0000087/2019-81. Registro de Preços para Fornecimento de cerca elétrica do tipo industrial instalada, e instalação de concertinas galvanizadas simples, com o fornecimento do material necessário, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo III do Edital do Pregão Presencial nº 010/2019. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000028/2019-25 |
| Heber Ricardo da Cruz Almeida Matrícula nº 79407 | Leandro Ferreira da Silva Matrícula nº 92808 | 042/2019 043/2019 044/2019 045/2019 | REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2019. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000519/2018-60. |

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 613/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora IRACEMA ALVES DE BRITO, matrícula nº 21699, do cargo em comissão de Encarregado de Área, a partir de 10 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 614/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor ELENILSON PEREIRA CORREIA, Auxiliar Ministerial, matrícula nº 84008, da Função de Confiança: Assistente de Diretoria de Expediente – FC 4, a partir de 10 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 615/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor WILLIAM LEMES GOMES, matrícula nº 69207, do cargo em comissão de Assessor Técnico, a partir de 10 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 616/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor WILLIAM LEMES GOMES, matrícula nº 69207, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área, a partir de 10 junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 617/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor ELENILSON PEREIRA CORREIA, Auxiliar Ministerial, matrícula nº 84008, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 10 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 022/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 367/2019, que designou a Promotora de Justiça Substituta JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR para atuar na audiência de custódia:

ONDE SE LÊ:

“1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, autos: 0001192-77.2019.827.2716, no dia 27 de abril de 2019.”

LEIA-SE:

“Promotoria de Justiça de Almas, autos: 0001192-77.2019.827.2716, no dia 28 de abril de 2019.”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

DESPACHO Nº 283/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 19 de junho de 2019, em compensação aos dias 04 e 06/09/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PROCESSO Nº 9.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

DESPACHO Nº 284/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o pagamento efetuado pelo Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, conforme Memória de Cálculo nº 054/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa em favor do referido Promotor de Justiça, relativo à prestação de serviços hidráulicos na sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins, no valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: MESSIAS JOSÉ GOULART
PROTOCOLO: 07010283925201924

DESPACHO Nº 285/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento a serviço efetuado pelo servidor MESSIAS JOSÉ GOULART, no itinerário entre Gurupi/Palmas/TO, no dia 04 de junho de 2019, para retorno à Capital após conduzir o Corregedor-Geral do Ministério à cidade de Gurupi/TO, conforme Memória de Cálculo nº 055/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa em favor do referido servidor, relativo à aquisição de bilhete de passagem rodoviária, no valor total de R\$ 49,46 (quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: RAFAEL PINTO ALAMY

DESPACHO Nº 286/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Luiz Antônio Francisco Pinto, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 19 de junho de 2019, em compensação aos dias 14 a 16/02/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000035/2019-30
ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a aquisição de equipamento de informática.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 287/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 102/103, para aquisição de equipamento de informática, visando atender as necessidades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 119/2019, às fls. 89/93, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 059/2019, às fls. 99/101, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 06 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000207/2019-42
ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando a contratação de serviços de manutenção da subestação de energia elétrica e do grupo gerador.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 288/2019 – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 124/2019, fls. 193/195, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 060/2019, fls. 196/198, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço especializado de consultoria em análise de cargas, assistência técnica de manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente, com fornecimento de peças de reposição para todos os equipamentos que compõe a subestação de energia elétrica com potência total instalada de 800kVA e grupo gerador (80kVA), incluindo, as medições de grandezas elétricas com analisadores de energia elétrica e temperatura (Termografia), em equipamentos de transformação, medição e proteção, grupo gerador, painéis e quadros de baixa tensão instalados na subestação de energia elétrica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, conforme Pregão Presencial nº 018/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: ENSERCON LTDA, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 182/184, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 190/191. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 06 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: JÚNIOR DOLGLAS LACERDA

DESPACHO Nº 289/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo servidor JÚNIOR DOLGLAS LACERDA, matrícula n.º 113712, itinerário Palmeirópolis/Paraná/Palmeirópolis, nos dias 24, 29, 30 e 31 de maio de 2019, para realizar diligências, conforme Memória de Cálculo nº 056/2019 e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$186,63 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2009.0701.000333

ASSUNTO: Prorrogação e alteração do Contrato nº 024/2009 – Locação de Imóvel para abrigar a Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Cristalândia-TO – 10º Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 290/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 126/2019, de 05 de junho de 2019, às fls. 1278/1282, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 024/2009, firmado em 17 de junho de 2009, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e MARIA RIBEIRO DE SOUSA NETA, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Cristalândia-TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de junho de 2019, bem como a alteração da Cláusula Sexta que dispõe sobre a rescisão contratual, para estabelecer novo regramento nos casos de rescisão por interesse da Administração. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Décimo Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 07 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO

DESPACHO Nº 291/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO, itinerário Guaraí/Arapoema/Guaraí, no dia 29 de maio de 2019, para participar de audiências, conforme Memória de Cálculo nº 057/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 139,56 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e seis reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000166/2019-82

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio, entre outros.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 292/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 127/2019, às fls. 299/302, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 058/2019, às fls. 303/306, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio do tipo: gás carbônico (CO₂), água pressurizada (AP), pó químico seco (PQS); suportes de parede; placas fotoluminescentes, luminárias de emergência; e na prestação de serviços de recargas e testes hidrostáticos, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das demais Promotorias de Justiça da capital e das Promotorias de Justiça do interior, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 013/2019, ADJUDICO



os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 à empresa EXTINTO – COM. E RECARGA DE EXTINTORES LTDA e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 215/219, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada à fl. 297. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 07 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Apoio Remoto - NAPROM

INTERESSADO: RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI

PROTOCOLO: 07010283899201934

DESPACHO Nº 293/2019 – Considerando as informações prestadas pelo Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do Ato nº 003/2019, o pedido formulado pela Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI, para conceder Apoio Remoto à Promotoria de Justiça de Novo Acordo por mais 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Recesso natalino

INTERESSADO: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO Nº 294/2019 – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pelo Procurador-Geral de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, no dia 10 e 11 de junho de 2019, referente aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2015/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000519/2018-60, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS ARAGUAÍNA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.115.533/0001-44, com sede Av. Santos Dumont, nº 985, Setor Rodoviário, Araguaína-TO, neste ato representada pelo Sr. Nilson Dos Santos, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de identidade RG nº 933.314- SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.585.042-20, residente e domiciliado em Palmas-TO e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000519/2018-60, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTD | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO | VALOR TOTAL |
|------|---|----|-----|---------------------------|----------------|
| 1 | Ano e Modelo: 2019 ou superior; Categoria: Hatch ; Cor: Preta; 04 (Quatro) Portas; Vidros e travas elétricas 04 portas; Aparelho de som original de fábrica com rádio AM/FM, USB e Auxiliar; Direção Hidráulica/Elétrica; Ar Condicionado; Protetor de Câter; Air Bag duplo; Motorização com potência mínima de 101 cv; Câmbio manual com cinco velocidades para frente e uma para trás; Freios ABS; Bi – Combustível; Demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN. Marca: FORD Modelo: K SE | UN | 08 | R\$ 49.789,90 | R\$ 398.319,20 |



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTD | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO | VALOR TOTAL |
|------|--|----|-----|---------------------------|----------------|
| 3 | Ano e Modelo: 2019 ou superior; Categoria: Sedan ; Cor: Preta; 04 (Quatro) Portas; Ar Condicionado; Direção Hidráulica/Elétrica; Aparelho de som original de fábrica com rádio AM/FM, USB e Auxiliar; Vidros e Travas Elétricas 04 portas; Motorização com potência mínima de 101 cv; Câmbio manual com cinco velocidades para frente e uma para trás; Freios ABS; Air Bag duplo; Bi – Combustível; Porta-malas com no mínimo 420 litros; Protetor de cárter; Demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN. Marca: FORD Modelo: K SE | UN | 06 | R\$ 52.890,00 | R\$ 317.340,00 |

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que

prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, às exigências de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- I. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- II. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- VI. Cumprir rigorosamente todas as especificações, exigências e obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e,



será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá, ainda, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela

Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas - TO, 31 de maio de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Subprocuradora-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

DISBRAVA DIST. BRASILEIRA DE VEÍCULOS ARAGUAÍNA LTDA

Nilson Dos Santos

FORNECEDOR REGISTRADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000519/2018-60, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa DGR COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.457.330/0001-52, com sede Av. Pará, nº 632, Sala 02, Centro, Iporá-GO, neste ato representada pela Sra. Divina Gonçalves Ribeiro, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de identidade RG nº 3139901-1272268 - SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 589.447.881-20, residente e domiciliado em Palmas-TO e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000519/2018-60, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTD | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO | VALOR TOTAL |
|------|---|----|-----|---------------------------|----------------|
| 2 | Ano e Modelo: 2019 ou superior; Utilitário/SUV; Cor: Preta; Farol de neblina; Aparelho de som original de fábrica com rádio AM/FM, USB e Auxiliar; Rack de teto; Tração nas quatro rodas; Motorização com potência mínima de 180 cv; Alimentação por injeção eletrônica direta de combustível (Óleo Diesel); Câmbio automático; Direção Hidráulica/Elétrica; Freios ABS; Ar Condicionado; Vidros elétricos nas quatro portas; Travas elétricas nas quatro portas; Retrovisores elétricos; No mínimo, Air Bag duplo; Estribos laterais; Bancos com revestimento em couro originais de fábrica; Demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN. Marca: CHEVROLET Modelo: TRAILBLAZER 2.8 LT Turbo Diesel | UN | 01 | R\$ 222.085,93 | R\$ 222.085,93 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTD | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO | VALOR TOTAL |
|------|--|----|-----|---------------------------|----------------|
| 4 | Ano e Modelo: 2019 ou superior; Categoria: Sedan; Cor: Preta; 04 (Quatro) Portas; Ar Condicionado; Direção Hidráulica/Elétrica; Transmissão automática; Aparelho de som original de fábrica com rádio AM/FM, USB e Auxiliar; Vidros e Travas Elétricas 04 portas; Motorização com potência mínima de 150 cv aspirado; Freios ABS; Air Bag duplo; EJ – Combustível; Porta-malas com no mínimo 420 litros; Protetor de cárter; Demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN. Marca: FORD Modelo: FOCUS FASTBACK SE 2.0 AT | UN | 03 | R\$ 96.617,50 | R\$ 289.852,50 |

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;



II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, às exigências de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

I. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

II. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

VI. Cumprir rigorosamente todas as especificações, exigências e obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá, ainda, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de



janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas - TO, 31 de maio de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Maria Cotinha Bezerra Pereira
 Subprocuradora-Geral de Justiça
 ÓRGÃO GERENCIADOR

DGR COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS - EIRELI
 Divina Gonçalves Ribeiro
 FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000519/2018-60, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.715/0001-48, com sede Quadra 701 Sul, ACSU-SO 70, Conjunto 01, na Av. Teotônio Segurado, Lots 8 a 10, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato representada pelo Sr. Thiago Zancaner Gil, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de identidade RG nº 3451262 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.365.371-04, residente e domiciliado em Palmas-TO e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000519/2018-60, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTD | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO | VALOR TOTAL |
|------|---|----|-----|---------------------------|----------------|
| 5 | Ano e Modelo: 2019 ou superior; Categoria: Pick-Up; Cabine dupla; Cor: Branca; 04 (Quatro) Portas; Ar Condicionado; Direção Hidráulica/Elétrica; Vidros e Travas Elétricas 04 portas; Aparelho de som original de fábrica com rádio AM/FM, USB e Auxiliar; Motorização turbo diesel com potência mínima de 170 cv; Suspensão traseira com eixo rígido e feixe de molas; Suspensão dianteira independente; Câmbio manual com seis velocidades para frente e uma para trás; Tração nas quatro rodas 4x4; Freios ABS; Air Bag duplo; Estribos laterais e Protetor de Caçamba originais de fábrica; Lona Marítima; Demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN. Marca: MITSUBISHI Modelo: L200 TRITON SPORT GL | UN | 02 | R\$ 115.500,00 | R\$ 231.000,00 |



5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, às exigências de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

I. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

II. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

VI. Cumprir rigorosamente todas as especificações, exigências e obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado



de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá, ainda, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea

anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas - TO, 31 de maio de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA

Thiago Zancaner Gil
FORNECEDOR REGISTRADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000519/2018-60, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.515.824/0001-13, com sede Av. Nesralla Rubez, nº 503, Sala 04, Centro, Cruzeiro-SP, neste ato representada pelo Sr. Felippi Barcelos Penha, brasileiro, divorciado, Publicitário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01725740350, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.027.108-61, residente e domiciliado em Cruzeiro-SP e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000519/2018-60, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTD | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO | VALOR TOTAL |
|------|--|----|-----|---------------------------|---------------|
| 6 | Ano e Modelo: 2019 ou superior; Categoria: Sedan; Cor: Branca; 04 (Quatro) Portas; Aparelho de som original de fábrica com rádio AM/FM, USB e Auxiliar; Vidros elétricos na dianteira e travas elétricas 04 portas; Direção Hidráulica/Elétrica; Ar Condicionado; Protetor de Câter; Air Bag duplo; Motorização com potência mínima de 101 cv; Câmbio Automático ou Automatizado; Porta-malas com no mínimo 420 litros; Frios ABS; Bi – Combustível; Demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN. Marca: FORD Modelo: SEDAN 1.5 SE AUTOMÁTICO FLEX OKM | UN | 01 | R\$ 61.700,00 | R\$ 61.700,00 |

5. DAREVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, às exigências de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

I. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

II. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

VI. Cumprir rigorosamente todas as especificações, exigências e obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá, ainda, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de



aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas - TO, 31 de maio de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

ARTHA EMPREENDIMENTOS, COM. E LOCAÇÕES EIRELI - EPP
Felippi Barcelos Penha
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE CERCA ELÉTRICA DO TIPO INDUSTRIAL INSTALADA, E INSTALAÇÃO DE CONCERTINAS GALVANIZADAS SIMPLES, COMO FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000028/2019-25 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.851.222/0001-43, com sede na Quadra 308 Sul, Alameda 10, nº 19, Lote 01-A, QC.B com AL.02, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Cep: 77021-068, neste ato, representada pelo Sr. Luiz Carlos Tiepelmann Gumiel, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 837.858 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.351.699-20, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Fornecimento de cerca elétrica do tipo industrial instalada, e instalação de concertinas galvanizadas simples, com o fornecimento do material necessário, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 010/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000028/2019-25, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS



| ITEM | LINHA | ESPECIFICAÇÃO | UN | QT | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------|-------|---|----|-----|-------------------|-------------------|
| 1 | 1 | PGJ/Futuras instalações Anexo em Palmas – Instalação de concertina simples.. Marca: Arames Bravo / Modelo: Clipada, Diâmetro 450MM. | m | 250 | 17,32 | 4.330,00 |
| 1 | 2 | Fornecimento e instalação de cerca elétrica para o Anexo I da PGJ e Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, do tipo industrial. - Bateria Estacionária, Marca: Moura / Modelo: VRLA (AGM) 12V – 7AH – 12MVA-7 (selada); - Arame 0,70mm, Marca: Centro Haste / Modelo: Inox 0,70MM; - Cabo de Alta Isolação, Marca: DNI / Modelo: DNI AT40-50; - Central de Choque, Marca: JFL Alarmes / Modelo: ECR-18i Plus; - Haste Industrial Big (Cantoneira), Marca: Centro Haste / Modelos: Castanha 30x30MM e W30x30MM; - Haste de Aterramento com Conector, Marca: Centro Haste / Modelo: 3,0Mx3/8"; - Placa de Advertência, Marca/Modelo: JFL; - Sensor Barreira IVA, Marca: JFL / Modelo: IRA-260 Digital; - Sirene, Marca: DNI / Modelo: DNI4204 Sirene Piezoelétrica – 12V. | m | 250 | 10,68 | 2.670,00 |
| 2 | 1 | Promotorias da Região Central – Instalação de concertina simples. Até 300 km da Capital. Marca: Arames Bravo / Modelo: Clipada, Diâmetro 450MM. | m | 300 | 22,73 | 6.819,00 |
| 2 | 2 | Fornecimento e instalação de cerca elétrica para o Anexo I da PGJ e Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, do tipo industrial. - Bateria Estacionária, Marca: Moura / Modelo: VRLA (AGM) 12V – 7AH – 12MVA-7 (selada); - Arame 0,70mm, Marca: Centro Haste / Modelo: Inox 0,70MM; - Cabo de Alta Isolação, Marca: DNI / Modelo: DNI AT40-50; - Central de Choque, Marca: JFL Alarmes / Modelo: ECR-18i Plus; - Haste Industrial Big (Cantoneira), Marca: Centro Haste / Modelos: Castanha 30x30MM e W30x30MM; - Haste de Aterramento com Conector, Marca: Centro Haste / Modelo: 3,0Mx3/8"; - Placa de Advertência, Marca/Modelo: JFL; - Sensor Barreira IVA, Marca: JFL / Modelo: IRA-260 Digital; - Sirene, Marca: DNI / Modelo: DNI4204 Sirene Piezoelétrica – 12V. | m | 300 | 18,60 | 5.580,00 |
| 3 | 1 | Promotorias da Região Sul – Instalação de concertina simples. Até 500 km da Capital. Marca: Arames Bravo / Modelo: Clipada, Diâmetro 450MM. | m | 250 | 32,60 | 8.150,00 |
| 3 | 2 | Fornecimento e instalação de cerca elétrica para o Anexo I da PGJ e Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, do tipo industrial. - Bateria Estacionária, Marca: Moura / Modelo: VRLA (AGM) 12V – 7AH – 12MVA-7 (selada); - Arame 0,70mm, Marca: Centro Haste / Modelo: Inox 0,70MM; - Cabo de Alta Isolação, Marca: DNI / Modelo: DNI AT40-50; - Central de Choque, Marca: JFL Alarmes / Modelo: ECR-18i Plus; - Haste Industrial Big (Cantoneira), Marca: Centro Haste / Modelos: Castanha 30x30MM e W30x30MM; - Haste de Aterramento com Conector, Marca: Centro Haste / Modelo: 3,0Mx3/8"; - Placa de Advertência, Marca/Modelo: JFL; - Sensor Barreira IVA, Marca: JFL / Modelo: IRA-260 Digital; - Sirene, Marca: DNI / Modelo: DNI4204 Sirene Piezoelétrica – 12V. | m | 250 | 27,40 | 6.850,00 |
| 4 | 1 | Promotorias da Região Norte – Instalação de concertina simples, até 670 km da Capital. Marca: Arames Bravo / Modelo: Clipada, Diâmetro 450MM. | m | 300 | 32,58 | 9.774,00 |
| 4 | 2 | Fornecimento e instalação de cerca elétrica para o Anexo I da PGJ e Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, do tipo industrial. - Bateria Estacionária, Marca: Moura / Modelo: VRLA (AGM) 12V – 7AH – 12MVA-7 (selada); - Arame 0,70mm, Marca: Centro Haste / Modelo: Inox 0,70MM; - Cabo de Alta Isolação, Marca: DNI / Modelo: DNI AT40-50; - Central de Choque, Marca: JFL Alarmes / Modelo: ECR-18i Plus; - Haste Industrial Big (Cantoneira), Marca: Centro Haste / Modelos: Castanha 30x30MM e W30x30MM; - Haste de Aterramento com Conector, Marca: Centro Haste / Modelo: 3,0Mx3/8"; - Placa de Advertência, Marca/Modelo: JFL; - Sensor Barreira IVA, Marca: JFL / Modelo: IRA-260 Digital; - Sirene, Marca: DNI / Modelo: DNI4204 Sirene Piezoelétrica – 12V. | m | 300 | 33,75 | 10.125,00 |
| TOTAL | | | | | | 54.298,00 |

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem

reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços e assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;

c) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;



e) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos equipamentos durante o prazo de garantia através da Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial;

f) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;

b) Garantir a qualidade dos objetos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação;

c) Efetuar a entrega do material de acordo com a Requisição de Fornecimento e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos;

d) Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação formal, o(s) objeto(s) entregue(s), que esteja(m) em desacordo com a Requisição de Fornecimento, com a respectiva proposta, ou não aprovados pela Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresentem vícios de qualidade e/ou danos em decorrência do transporte.

e) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos equipamentos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

f) Entregar o objeto adjudicado no prazo e local designados no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Requisição de Fornecimento, endereço da Contratada com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia;

g) O fornecedor estará obrigado, durante a vigência do prazo de garantia, a substituir todas as peças que apresentarem defeitos. Os materiais substitutos deverão ser novos e com características iguais ou superiores aos solicitados;

h) Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a retirada e entrega do(s) material(s) substituídos;

i) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

j) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

k) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

l) Cumprir todas as demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.

9. DO FORNECIMENTO

10.1. Deverá finalizar integralmente o serviço no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho,

estando incluído neste prazo a eventual retificação de serviço inadequado ou substituição de material empregado que esteja desconforme com as especificações solicitadas.

10.1.1. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela



licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) as penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 03 de junho de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Maria Cotinha Bezerra Pereira
Subprocuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Luiz Carlos Tiepelmann Gumiel
FORNECEDOR REGISTRADO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 017/2019

PORTARIA Nº 017/2019/PGJ

OMINISTÉRIOPÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas “a” e “b”, 26, I e 29, VIII, da Lei nº 8.625/93; 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/07; 21 da Resolução CSMP/TO nº 005/18 e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o múnus público conferido pelo Art. 29, I, da Lei 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, o qual incube ao Procurador-Geral de Justiça a atribuição de promover a ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TCE, processo nº 10886/2017, autuada por meio da Notícia de Fato nº 2019.0002405, acerca da aprovação da Lei Municipal nº 970/2017, que promove a revisão dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Arraias/TO, no exercício financeiro de 2017, ou seja, para vigência na mesma legislatura, subscrita por Fernando Silveira Dourado, Herman Gomes de Almeida e Wesley Siqueira Braga, vereadores do Município de Arraias/TO;

CONSIDERANDO que a referida irrisignação se consubstancia em possível afronta aos artigos 57, §1º e 67-A da Constituição do Estado do Tocantins c/c o artigo 29, V e VI da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** tendo por objeto apurar possível inconstitucionalidade inserta na Lei Municipal nº 970/2017, datada de 12 de abril de 2017, que concerne ao aumento dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Arraias/TO no exercício financeiro de 2017, para vigência na mesma legislatura.

Determinar, de início, a realização da seguinte diligência:

1. Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com as anotações e comunicações devidas, afixando-se cópia no local de costume, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos dos artigos 12 e 22 da Resolução CSMP 005/2018;

2. A comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público,



em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018;

3. Notificação dos interessados (Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Arraias/TO) sobre a instauração do presente procedimento, enviando-lhes cópia desta Portaria;

4. Nomeação da Encarregada de Área da Secretaria da Assessoria Especial, Alline Franca Motta, como Secretária para atuar neste feito, devendo ser providenciado o respectivo termo de compromisso;

5. A juntada da Notícia de Fato 2019.0002405 ao presente procedimento;

6. Que seja oficiada a Prefeitura do Município de Arraias/TO, para que certifique quanto a vigência da Lei Municipal nº 970/2017, remetendo-se à Procuradoria-Geral de Justiça cópia da referida.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 05 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO

O Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos interessados que a **203ª Sessão Ordinária**, prevista regimentalmente para dia 11/06/2019, será adiada para as **14 (quatorze) horas do dia 12/06/2019**.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 07 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

COMUNICADO

O Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos interessados que a **204ª Sessão Ordinária**, prevista regimentalmente para dia 09/07/2019, será antecipada para as **09h** (nove horas) do dia **04/07/2019**, sendo posteriormente publicada a respectiva pauta.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 07 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 RESULTADO PROVISÓRIO

PROCESSO Nº.: 19.30.1560.0000285/2019-89

OBJETO: Recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Filadélfia - TO, visando futura locação não residencial de imóvel sob medida, para sediar a Promotoria de Justiça de Filadélfia - TO.

RESULTADO DO JULGAMENTO:

| PROPONENTE | RESULTADO |
|--|---|
| Natália Costa Lemos (CPF: XXX.675.811-XX). | Proposta de preço e documentação atenderam as exigências do Edital. |

Fica o aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do subitem 7.1 do Edital.

Palmas – TO, 07 de junho de 2019

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1537/2019

Processo: 2019.0003524

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A



saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando que, no dia 15/05/2019, durante inspeção realizada por servidores do Ministério Público e do Poder Judiciário, foi verificada a ocorrência de inconformidades no âmbito do Centro Cirúrgico e do Centro Médico de Esterilização do Hospital Regional de Araguaína (HRA);

Considerando que tais inconformidades podem vir a afetar a qualidade dos serviços ofertados aos usuários do sistema único de saúde (SUS) atendidos naquele hospital;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução 005/2018 do CSMP-TO, para apurar a eventual ocorrência inconformidades no âmbito do Centro Cirúrgico e do Centro Médico de Esterilização do Hospital Regional de Araguaína (HRA);

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Superintendência de Unidades Próprias da Secretaria de Estado da Saúde, à Diretoria Geral do HRA e Secretário Estadual de Saúde enviando cópia desta portaria e requisitando informações e providências acerca das inconformidades apontadas no relatório de inspeção;
- d) Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, enviando cópia desta portaria e requisitando a realização de auditoria no âmbito do Centro Cirúrgico e do Centro Médico de Esterilização do HRA;
- e) Encaminhe-se cópia do relatório de inspeção ao Ministério Público do Trabalho, tendo em vista o relato da possível ocorrência de irregularidades no que tange às condições de trabalho dos funcionários que atuam no Centro Médico de Esterilização do HRA;
- f) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- g) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

ARAGUAINA, 04 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAIANA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1546/2019

Processo: 2019.0002899

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de



Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar transporte para crianças residentes em Santa Fé do Araguaia - TO em tratamento médico em Araguaína - TO.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

4. Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia em 10 (dez) dias;

5. Ao **final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 05 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1547/2019

Processo: 2019.0003516

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no



âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar exame de Eletroencefalograma à criança R.G.A.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

4. Oficie-se ao ao Natjus Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína em 10 (dez) dias;

5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 05 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1538/2019

Processo: 2019.0003534

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o Ofício COPIJE nº 20/2019 dando conta de supostas irregularidades no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aragominas-TO, em especial, porque não estabelece a condição de FDCA (Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente), havendo assim, a necessidade de monitorar a arrecadação, a gestão e as despesas do Fundo da Infância e Adolescência do município de Aragominas-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar os Fundos de Direito da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO A proteção integral da população infanto-juvenil está estabelecida na Constituição Brasileira pelo artigo 227 e foi ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Entre outras inovações, o Estatuto prevê (artigo 88, IV) a criação e a manutenção de Fundos (nacional, distrital, estaduais e municipais) vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de financiar programas específicos destinados a crianças e adolescentes em situação de risco ou submetidos a violências ou violações de direitos, e de promover os direitos desse público à vida e à saúde; à liberdade, respeito e dignidade; à convivência familiar e comunitária; à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; à profissionalização e à proteção no trabalho.

CONSIDERANDO que os Fundos são constituídos por recursos públicos (a eles direcionados pelo Estado ou por destinações dos contribuintes) e suas receitas devem ser geridas conforme os princípios constitucionais que regem os Orçamentos Públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que a gestão do Fundo compete aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e paritários, constituídos por igual número de representantes do governo e da sociedade civil em cada ente federativo.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, determina em seu artigo 4º, X, que são também obrigados a se inscrever no CNPJ os fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; que por sua vez, versa sobre os Fundos Especiais, afirmando constituir fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1612/2019

Processo: 2019.0003599

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta, que exerce suas atribuições na Promotoria da Infância e Juventude de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o Ofício COPIJE nº 20/2019 dando conta de supostas irregularidades no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araganã-TO, em especial, porque o domicílio bancário mostrou-se inexistente, havendo assim, a necessidade de monitorar a arrecadação, a gestão e as despesas do Fundo da Infância e Adolescência do município de Araganã-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar os Fundos de Direito da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO A proteção integral da população infanto-juvenil está estabelecida na Constituição Brasileira pelo artigo 227 e foi ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Entre outras inovações, o Estatuto prevê (artigo 88, IV) a criação e a manutenção de Fundos (nacional, distrital, estaduais e municipais) vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de financiar programas específicos destinados a crianças e adolescentes em situação de risco ou submetidos a violências ou violações de direitos, e de promover os direitos desse público à vida e à saúde; à liberdade, respeito e dignidade; à convivência familiar e comunitária; à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; à profissionalização e à proteção no trabalho.

CONSIDERANDO que os Fundos são constituídos por recursos públicos (a eles direcionados pelo Estado ou por destinações dos contribuintes) e suas receitas devem ser geridas conforme os princípios constitucionais que regem os Orçamentos Públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que a gestão do Fundo compete aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e paritários, constituídos por igual número de representantes do governo e da sociedade civil em cada ente federativo.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, determina em seu artigo 4º, X, que são também obrigados a se inscrever no CNPJ os fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; que por sua vez, versa sobre os Fundos Especiais, afirmando constituir fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente No 137, de 21 de janeiro

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os Fundos de Direito da Criança e do Adolescente consubstanciam-se em fonte complementar de financiamento da execução de Políticas, ações e programas destinados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que é realidade em todo o país a carência de recursos para financiar políticas, ações e programas de interesse para a Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo".

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando monitorar as atividades do Fundo da Infância e Adolescência de Aragominas-TO.

Como providências iniciais:

1- Oficie-se o CMDCA enviando cópia do ofício nº 20/2019 - CAOPIJE para que, regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser encaminhada resposta a esta Promotoria de Justiça em igual prazo. Sem prejuízo, deverá o CMDCA juntar aos autos cópia da legislação que rege o Fundo.

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Publicidade deste órgão (via sistema E-Ext).

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 05 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os Fundos de Direito da Criança e do Adolescente consubstanciam-se em fonte complementar de financiamento da execução de Políticas, ações e programas destinados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que é realidade em todo o país a carência de recursos para financiar políticas, ações e programas de interesse para a Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando monitorar as atividades do Fundo da Infância e Adolescência de Araguaína-TO.

Como providências iniciais:

1- Oficie-se o CMDCA enviando cópia do ofício nº 20/2019 - CAOPIJE para que, regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser encaminhada resposta a esta Promotoria de Justiça em igual prazo. Sem prejuízo, deverá o CMDCA juntar aos autos cópia da legislação que rege o Fundo.

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (via sistema E-Ext) e ao setor de publicidade do MPE/TO.

Decorridos os prazos, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 06 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1616/2019

Processo: 2019.0000935

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que a esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; art. 8.º, § 1.º, da Lei Federal n.º 7.347/85; art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/93, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n.º 51/2008º, bem como:

CONSIDERANDO o teor dos autos de Notícia de Fato nº 2018.0010131, em trâmite perante esta Promotoria de Justiça, dando conta de possível superlotação e falta de estrutura da Escola Estadual Anaídes Brito Miranda, na cidade de Santa Fé do Araguaia/TO;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra gizada no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que segundo estabelecido no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, na preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de



programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dever de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, nos termos do inciso III do artigo 208 da Constituição Federal:

RESOLVE, instaurar Inquérito Civil Público com o propósito de apurar suposta Superlotação e falta de estrutura da Escola Estadual Anaídes Brito Miranda, na cidade de Santa Fé do Araguaia/TO.

Como providência inicial, será expedida Recomendação Administrativa aos órgãos competentes, com o objetivo de se alcançar a solução do problema de forma administrativa.

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após o decurso dos prazos fixados na recomendação administrativa, com ou sem resposta, voltem conclusos.

ARAGUAINA, 06 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920068 - RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo: 2019.0000935

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça Substituta que a esta subscreve, com atribuições na 9ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput", da Constituição Federal, Art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) artigo 201, § 5º, alínea "c" do ECA, e inciso VII, do artigo 54 da Lei 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 2019.0000935, instaurado para apurar suposta superlotação e falta de estrutura da Escola Estadual Anaídes Brito Miranda, município de Santa Fé do Araguaia/TO;

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade de adequação na estrutura física da Escola Estadual Anaídes Brito Miranda, município de Santa Fé do Araguaia/TO, conforme relatório do corpo de bombeiros inserto nos autos (evento 16);

CONSIDERANDO a notícia oriunda do Conselho Tutelar daquele município, apontando possível lotação de salas de aula;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra gizada no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que segundo estabelecido no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, na preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dever de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, nos termos do inciso III do artigo 208 da Constituição Federal:

RESOLVE:

RECOMENDAR:



A) À SRA. SECRETÁRIA ESTADUAL E EDUCAÇÃO e ao DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL ANAÍDES BRITO MIRANDA (EM SANTA FÉ DO ARAGUAIA), de acordo com a sua atribuição de cada um:

a.1) a adoção, no prazo de 15 (quinze) dias, de providências tendentes cessar eventual superlotação em salas de aula, de acordo com a legislação aplicável ao caso;

a.2) a regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, da situação da Escola Municipal Anaídes Brito Miranda (em Santa Fé do Araguaia/TO), junto ao Corpo de Bombeiros, observando as orientações apontadas na Notificação nº 053/2019 e respectivo relatório de vistoria, oriundos do Corpo de Bombeiros, conforme documento anexo.

B) AO COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DE ARAGUAÍNA, a fim de que intensifique a fiscalização junto à Escola Municipal Anaídes Brito Miranda (em Santa Fé do Araguaia/TO), procedendo-se às notificações e outras providências de praxe (inclusive interdição do local, caso necessário), exigindo as devidas licenças, a fim de se garantir a segurança dos alunos, professores e servidores da referida escola, devendo novo relatório das providências adotadas ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Ficam as autoridades, destinatárias da presente recomendação administrativa, advertidas de que o não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

DETERMINAR:

1. Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para comprovação das adequações ou apresentação de cronograma com prazo razoável para o cumprimento das mesmas.

2. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público da expedição da presente recomendação administrativa, para conhecimento;

3. A comunicação ao AOPAO/MPTO, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do MPE.

4. O envio de cópia da presente recomendação administrativa ao e-mail re.tac@mpto.mp em observância à Resolução 89/2012 do CNMP;

Publique-se e cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 06 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1618/2019

Processo: 2019.0003618

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, titular da 14ª Promotoria de Justiça, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do Processo nº 001939-91.2018.827.27, revelando possíveis ilicitudes cometidas pelo ex-Prefeito de Santa Fé do Araguaia-TO, Valtenis Lino da Silva (2004-2012), o qual procedeu contratação da Sra. Francisca Correia da Silva Pinheiro, como motorista de ônibus, e após declarou sua ocupação em cargo de Assessora N-3, fatos este nunca conhecidos pela contratada;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que as ações de ressarcimento de danos ao erário decorrente de ato doloso de improbidade administrativa são imprescritíveis, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 852475) e art. 39, §5º, da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas e o dano ao erário, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) Designo os servidores da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;

3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 e seguintes da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 06 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1541/2019**

Processo: 2019.0003537

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 2ª.PJ/ Araguatins.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º. Promotor de Justiça da comarca de Araguatins, Curador dos princípios da Administração Pública, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura, em desdobramento à ação judicial 0001765-79.2018.827.2707, que apura desvio de legalidade em Lei Municipal que autorizou contratações temporárias sem os critérios constitucionais, o presente inquérito civil, buscando fomentar o Município de Araguatins a realizar concurso público de acordo com as necessidades que justificaram a promulgação da norma questionada judicialmente.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) remeta-se cópia desta portaria ao Prefeito de Araguatins, Sr. Cláudio Carneiro Santana, para que retorne suas considerações a respeito no prazo de 10 dias úteis.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça, que por serem concursados, deixo de colher seus Termos de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.

ARAGUATINS, 05 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DECIO GUEIRADO JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1552/2019**

Processo: 2018.0007429

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 2018.0007429, o qual iniciou-se após remessa de procedimento administrativo instaurado no âmbito deste Ministério Público – Procuradoria Geral de Justiça, trazendo demanda relativa ao não cumprimento integral e tempestivo do pagamento de valores requisitados pelo TJ-TO por parte do município de Bernardo Sayão-TO, em dissonância com o que dispõe o art. 6º da Resolução nº 9, de 23/04/2015;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório n.º 2018.0007429, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88), exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em qualquer de suas esferas;

CONSIDERANDO, por fim, que eventual conduta ilegal por parte de agentes públicos fere os princípios constitucionais administrativos acima destacados e, com isso, dar ensejo a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar demanda relativa ao não cumprimento integral e tempestivo do pagamento de valores requisitados pelo TJ-TO por parte do município de Bernardo Sayão-TO, em dissonância com o que dispõe o art. 6º da Resolução nº 9, de 23/04/2015; determinando-se, para tal desiderato, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2018.0007429, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério



Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos o técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Considerando que a Prefeitura de Bernardo Sayão informou estar em dia com a quitação de seus respectivos precatórios, determino a expedição de ofício à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a fim de buscar informações atualizadas acerca da existência de eventual dívida judicial do município de Bernardo Sayão-TO em razão do não pagamento integral e tempestivo de valores requisitados pelo TJ/TO, em dissonância com o que dispõe o art. 6º da Resolução nº 9, de 23/04/2015 (DJ nº 3563 – TJ/TO);

6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 05 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1553/2019

Processo: 2019.0000471

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0000471, a qual possui como parte interessada a pessoa de Valdinélia Rodrigues dos Santos Silva, servidora pública municipal, trazendo demanda referente ao indeferimento de seu pedido de concessão de férias pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000471, devendo neste caso

ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a ausência de concessão de férias a servidora pública municipal pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando que as informações apresentadas pela Prefeitura de Colinas dão conta de que a parte interessada não registrou seu pedido de férias, diligencie-se no sentido de buscar junto a servidora municipal notícia se esta protocolou o pedido de concessão de férias, bem como se possui cópia do respectivo ato, devendo ser certificado nos presentes autos as informações lançadas, inclusive se eventualmente a Sra. Valdinélia Rodrigues dos Santos Silva já gozou de suas férias;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 05 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1554/2019

Processo: 2019.0000470

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0000470, a qual possui como parte interessada a pessoa de Aparecida Rodrigues da Silva, servidora pública municipal, trazendo demanda referente ao indeferimento de seu pedido de concessão de férias pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000470, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a ausência de concessão de férias a servidora pública municipal pela Prefeitura de Colinas do Tocantins-TO, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas

do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Uma vez que a parte interessada, Sra. Aparecida Rodrigues da Silva, informou que seu pedido de concessão de férias permanece indeferido, e uma vez que as justificativas dadas pela Administração Municipal para o indeferimento aparentemente não mais se justificam, oficie-se ao Prefeito de Colinas requisitando informações atualizadas acerca do presente caso, noticiando ainda sobre o período da última concessão de férias dada a respectiva servidora, bem como sobre os últimos períodos aquisitivos e concessivos vivenciados pela agente pública;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 05 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1555/2019

Processo: 2019.0000424

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0000424, a qual decorre do envio pelo PROCON de Colinas do Tocantins de relatório de fiscalização constatando irregularidade nos atendimentos efetuados nas agências bancárias locais do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal consistentes no tempo de espera em fila superior ao permitido em lei, nos serviços prestados pelos guichês de atendimento a "pessoa física";

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000424, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar e apurar as informações trazidas pelo PROCON, no intuito de viabilizar elementos que quantifiquem as irregularidades apontadas, viabilizando a propositura de eventual medida judicial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129,



inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas pelo mencionado relatório de fiscalização enviado pelo PROCON local; determinando-se, para tal desiderato, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0000424, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, em atendimento ao previsto no art. 12, VI, da Resolução CSMP 005/2018, assim como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 12, V, da Resolução CSMP 005/2018;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CSMP, nomeie o Sr. Fábio Puerro, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal vez que se trata de servidor público efetivo;

5. Oficie-se aos gerentes das agências bancárias do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal a fim de que apresentem informações sobre o relatório de fiscalização noticiado pelo PROCON, bem como para que encaminhem a listagem das senhas de atendimento – com horário de chegada e do efetivo atendimento ao cliente, que foram emitidas nos dias 18.05.2017, 20.06.2017 e 03.04.2018, datas em que foram realizadas fiscalizações pela entidade de proteção consumerista e, por fim, a listagem das senhas de atendimento do mês de maio de 2019;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, com ou sem resposta, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 05 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1556/2019

Processo: 2019.0000472

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0000472, a qual se iniciou através de representação oriunda do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV-TO, tendo como objeto a aparente necessidade de retificação do Edital nº 001/2018 – Concurso Público para a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-TO, no que diz respeito ao item que faz menção ao Cargo de Inspetor Municipal, no sentido de que as atribuições do aludido cargo não são compatíveis com a exigência de formação em curso superior completo em Engenharia Agrônoma ou Agronomia, mas sim inerentes ao exercício da profissão do Médico Veterinário;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000472, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e eventuais ações judiciais que visem garantir direitos assegurados na legislação pátria, tutelando direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, a referida demanda apresentada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV-TO, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando que pende resposta de ofício direcionado ao Prefeito do município de Presidente Kennedy-TO, diligencie-se no sentido de cobrar as informações requisitadas no correspondente expediente ministerial, certificando-se nos autos a cobrança efetivada;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 05 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1539/2019

Processo: 2019.0001310

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; e na Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 2019.0001310 e-Ext/MPTO, noticiando o uso irregular da viatura da Polícia Militar em Formoso do Araguaia-TO por policiais militares, consistente em transporte de caixas de bebidas alcoólicas, fato ocorrido em 14.01.2017;

CONSIDERANDO que não consta da notícia de fato informações concretas acerca dos servidores públicos que usaram a viatura da Polícia Militar em Formoso do Araguaia-TO na data de 14.01.2017;

CONSIDERANDO que tais fatos podem configurar a prática de ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da administração (art. 11 da lei 8.429/90);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – uso irregular da viatura da Polícia Militar em Formoso do Araguaia-TO por policiais militares, consistente em transporte de caixas de bebidas alcoólicas, fato ocorrido em 14.01.2017, para fins particulares, configurando ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se à Corregedoria-Geral da Polícia Militar solicitando, no prazo de 10 dias úteis, informações acerca dos fatos narrados na representação, bem como informação se foi instaurado procedimento

administrativo disciplinar, remetendo cópia em caso positivo, e quais os policiais militares estavam em serviço na cidade de Formoso do Araguaia-TO na data de 14.01.2017;

b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e extrato para publicação;

c) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 05 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1543/2019

Processo: 2018.0008404

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, e 100, § 5º, ambos da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2019.0008404, por meio da qual o Conselho Tutelar de Formoso do Araguaia relatou que Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes de Formoso do Araguaia-TO não está funcionando de forma adequada;

CONSIDERANDO que não se aportaram respostas as diligências determinadas para aferir justa causa;

CONSIDERANDO que os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade;

CONSIDERANDO que a importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas, estando relacionados a todas as esferas de poder e a uma diversidade de temáticas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão paritário que conta com a participação da sociedade civil e do Poder Executivo municipal, tendo como atribuições: 1) propor, deliberar e controlar as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes; 2) fazer o registro de entidades que atuam com crianças e adolescentes; 3) acompanhar se os projetos e programas realizados atendem aos requisitos da legislação; e 4) gerenciar e estabelecer os critérios de utilização de recursos dos fundos municipais de direitos da criança e do adolescente, seguindo orientação do parágrafo 2º do artigo 260 da Lei n.º 8.069/1990;



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1544/2019

Processo: 2019.0002070

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2019.00020, onde Everaldo Alves dos Santos prestou declaração dando conta de que sua irmã, Vera Aparecida Alves Francisco, é alcoólatra e dependente química;

CONSIDERANDO que o noticiante afirma que Vera Aparecida Alves Francisco necessita de internação compulsória em uma clínica especializada para recuperação, uma vez que se recusa a cumprir o tratamento perante o CAPS - Centro de Apoio Psicossocial no município de Formoso do Araguaia-TO;

CONSIDERANDO que o uso de substâncias entorpecentes, ainda combinado com o álcool, comprometem não só a saúde física do indivíduo como também a saúde mental o que, por vez, impede a capacidade de discernimento plena do paciente, se tornando refém do vício, e sem a lucidez suficiente para buscar ajuda médica;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico permite que os toxicômanos ou intoxicados habituais sejam submetidos a internação obrigatória ou facultativa;

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 1.598/00 a qual normatiza o atendimento médico a pacientes portadores de transtorno mental elenca no seu artigo 15 as quatro modalidades de internação psiquiátrica, quais são: voluntária, involuntária, compulsória por motivos clínicos e por ordem judicial;

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 1.598/00 no seu artigo 6º dispõe que quando as condições clínicas do paciente não permitirem a obtenção do consentimento com o tratamento, e em situação de emergência, caracterizadas e justificadas em prontuário, pode este ser submetido a internação com autorização de responsável legal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, compreendendo a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (artigo 4º da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que a responsabilidade dos entes públicos, no tocante aos serviços de saúde, é solidária;

CONSIDERANDO que a definição de critérios para repartição de competências, no que toca particularmente a distribuição de medicamentos, exames e tratamentos, é esboçada em inúmeros atos administrativos federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o CMDCA é o órgão que detém (ou ao menos DEVERIA deter) o controle sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente no município, tomando decisões que vinculam (obrigam) o Poder Público, inclusive quanto à adequação/criação de programas e serviços, definição de "fluxos" e "protocolos de atendimento", qualificação/contratação de profissionais e melhoria das condições de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias de um modo geral;

CONSIDERANDO que da análise do ofício, vislumbra-se a possível prática de atos de improbidade administrativa que causam ofensa aos princípios da administração pública (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração do seguinte fato – irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes de Formoso do Araguaia-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determinando a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se ao Presidente do CMDCA de Formoso do Araguaia-TO, solicitando, no prazo 10 dias, informações sobre o funcionamento Conselho, com indicação de sua composição, datas de reunião mensal e ata das últimas três reuniões;

b) Agende-se reunião extrajudicial, a ser realizada na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, notificando todos os membros do CMDCA de Formoso do Araguaia-TO para comparecimento;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO; e

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 05 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA



CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental e indisponível do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei n.º 8.080/90);

CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, nos termos do art. 197 da CF/88;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras finalidades, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017/CNMP);

CONSIDERANDO que é de incumbência do Ministério Público atuar em prol da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito por parte do Poder Público aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal, não se privando de promover as medidas necessárias à efetividade destas garantias, conforme preconiza o art. 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa da saúde e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o implemento do direito individual indisponível à saúde de VERA APARECIDA ALVES FRANCISCO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue e registre-se, com as anotações de praxe;
- 2) Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Formoso do Araguaia-TO, requisitando, no prazo de 10 dias, relatório multiprofissional acerca da situação, pessoal, familiar e social da nacional Vera Aparecida Alves Francisco;
- 3) Oficie-se ao CAPS de Formoso do Araguaia-TO, requisitando, no prazo de 10 dias, seja fornecido atendimento e acompanhamento à nacional Vera Aparecida Alves Francisco, com a disponibilização do tratamento médico necessário, bem como encaminhamento de relatório médico especializado, com especificação da CID e do tratamento médico recomendável;
- 4) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a

instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

5) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

6) Por se tratar de direito individual à saúde, que interfere na intimidade da paciente, deixo de fixar cópia da presente portaria na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 05 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1559/2019

Processo: 2018.0009322

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, e 100, § 5º, ambos da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2018.0009322, por meio da qual o vereador Heno Rodrigues relata possível ato de improbidade administrativa perpetrado pelo Prefeito de Formoso do Araguaia-TO, Wagner Coelho de Oliveira, consistente em violação dos princípios da legalidade e publicidade, pois, sem motivação, deixou de promulgar leis aprovados pela Câmara de Vereadores de Formoso do Araguaia-TO;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Formoso do Araguaia-TO, em simetria com a Constituição Federal, dispõe sobre as fases do processo legislativo das leis ordinárias e complementares, sendo que o 57, §7º estabelece: “A não promulgação da Lei, pelo Prefeito, nos casos previstos e no caso de sanção tácita, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo dentro de quarenta e oito horas, e, se este não o fizer, em igual prazo e nas mesmas condições, caberá aos demais Membros da Mesa promulgá-la, observada a precedência de cargos”;

CONSIDERANDO que o Decreto 201/67 dispõe que é infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionada com a cassação do mandato a conduta de retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade (artigo 4º, IV, do Decreto 201/67).;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial dominante é no sentido de inexistir incompatibilidade entre o Decreto-Lei 201/67



e Lei nº 8.429/92

CONSIDERANDO que, as omissões narradas, caso comprovadas, configuram atos de improbidade administrativa que causam ofensa aos princípios da administração pública (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos seguintes fatos – omissão do Prefeito de Formoso do Araguaia-TO em promulgar leis aprovados pela Câmara de Vereadores.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determinando a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Formoso do Araguaia-TO, solicitando, no prazo 10 dias, informações sobre todas as leis municipais que não foram promulgadas e publicadas pelo Prefeito de Formoso do Araguaia, Sr. Wagner Coelho de Oliveira, mesmo tendo sido regularmente sancionadas ou tendo ocorrido a derrubada do veto;

b) notifique-se o Prefeito de Formoso do Araguaia-TO, Sr. Wagner Coelho de Oliveira, enviando-lhe cópia desta Portaria, para, no prazo de 10 dias úteis, indicar as razões da ausência de promulgação de leis municipais em que ocorreu derrubada do veto e/ou sanção tácita;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 05 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1630/2019

Processo: 2019.0003657

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 1º, caput, 25, inciso IV, alínea a, e 27, inciso II e parágrafo único, inciso I, todos da Lei n. 8.625/1993, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma garantia constitucional fundamental de acesso à Justiça tanto da sociedade, no plano da tutela coletiva, amplamente considerada, quanto do indivíduo, no plano dos direitos ou interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito (art. 1º da CR/1988) que tem como Objetivos Fundamentais a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, com a promoção da erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais (art. 3º da CR/1988);

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, como o Ministério Público, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que a resolutividade da atuação do Ministério Público brasileiro pressupõe o alinhamento entre a atividade funcional qualitativa e regular de seus membros com a adoção de práticas institucionais estruturantes efetivamente ajustadas aos objetivos estratégicos pretendidos;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília estabelece como diretrizes aos membros do Ministério Público, dentre outras, a atuação com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional; bem como a coordenação e/ou participação em Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva (artigo 28 da LEP);

CONSIDERANDO que os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios (artigo 31, §2º, da LEP);

CONSIDERANDO que o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena (artigo 126, caput, da LEP);

CONSIDERANDO a necessidade de fomento e estímulo de política pública, consistente em Projeto Social de criação de postos de trabalho para presos da Cadeia Pública de Formoso do Araguaia-TO;



CONSIDERANDO a real possibilidade de implantação de fábrica de blocos e artefatos de concreto na Cadeia Pública de Formoso do Araguaia-TO, cujo resultado da produção poderá ter destinação social de uso de bem público;

CONSIDERANDO que os valores depositados, referentes a pena de prestação pecuniária, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora (artigo 2º, caput, da Resolução 154 do CNJ); e

CONSIDERANDO que a receita da conta vinculada financiará projetos atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade (artigo 2º, §1º, II, da Resolução 154 do CNJ);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar e fiscalizar a implantação, implementação e funcionamento de oficina de trabalho (fábrica de blocos e artefatos de concreto) na Cadeia Pública de Formoso do Araguaia-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) designo reunião para o dia 12 de junho de 2019, às 15 horas, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum de Formoso do Araguaia-TO, convidando o Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, o Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários de Administração e Finanças de Formoso do Araguaia-TO, os Vereadores de Formoso do Araguaia-TO, os membros do Conselho da Comunidade, a Pastoral Carcerária, o Secretário de Estado da Cidadania e Justiça, o Superintendente do Sistema Prisional e o Diretor da Cadeia Pública de Formoso do Araguaia-TO;

b) minute-se projeto social (conforme Resolução 154 do CNJ) e termo de convênio para apresentação aos interessados e à coletividade;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 07 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1623/2019

Processo: 2019.0002467

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMPTO; e

CONSIDERANDO a notícia de fato originada a partir de elementos de informações encaminhado pela OUVIDORIA do Ministério do Estado do Tocantins, noticiando a falta de médicos no Hospital de Referência de Alvorada, bem como, informações levantadas em sítio de rede mundial de computadores, e demais documentos carreados aos autos, há em tese, acumulação indevida de cargo público por profissional da saúde;

CONSIDERANDO o teor de documentos encaminhado pelo Município de Alvorada, ao noticiar pagamento de profissional de saúde lotado no Hospital de Referência de Alvorada, o qual também, recebe salário pago pelo Estado do Tocantins, pode, em tese, configurar enriquecimento ilícito, se não comprovado a individualização da carga horária desempenhada pelo profissional;

CONSIDERANDO que é público e notório na escala de servidores a existência de 17 (dezesete) profissionais da saúde (médicos) cujo carga horária chega atingir 270 (duzentos e setenta) horas mensais, e, ainda há dias que malgrado a existência na escala 03 (três) médicos de plantões, acaba por ficar a unidade de saúde desprovida do referido profissional, de maneira a acarretar prejuízos a coletividade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: a) incompetência; b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; d) inexistência dos motivos; e) desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal dispõem da seguinte forma: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;



CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu inciso XVI do art. 37, estabelece, como regra, a vedação de acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos, e traz expressamente permitidas para a acumulação, exigindo-se, em qualquer caso, que haja compatibilidade de horários. Portanto, a acumulação remunerada de cargos encerra verdadeira exceção e, como tal, deve receber interpretação restritiva;

CONSIDERANDO que ainda sobre o assunto, o inciso XVII do artigo 37, da CF/88 estabeleceu: XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que se comprovado as irregularidades apontadas inicialmente pode caracterizar ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, causa dano ao erário e atenta contra os princípios da administração pública (artigos 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em Inquérito Civil Público para investigar e fazer cessar eventual acumulação ilícita de cargos no âmbito do poder público em Alvorada/TO, notadamente no Hospital de Referência de Alvorada, bem como, apurar eventual recebimento de salários sem a devida contraprestação decorrentes da ausência de médicos na referida unidade de Saúde.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício ao Diretor do Hospital de Referência de Alvorada e ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de:

1.1. O encaminhamento da escala de todos profissionais de saúde (médico), mencionando a carga horária de cada um;

1.2) os cargos atualmente ocupados pelos servidores

ALANO ODESTO FIGUEIRAS FAGUNDES

CARLOS AUGUSTO PINHEIRO VALLONA

VIVIANA AMORIM BRETAS

PABLO ROMULO MARTINS SILVA

de modo a encaminhar cópias de contratos de trabalho celebrados entre o Estado do Tocantins (para prestação de serviços em qualquer unidade desta federação) e os servidores acima indicados, explicitando qual a nomenclatura e natureza do cargo ocupado; ou indicar os atos de provimento e eventual exoneração; informar os valores da remuneração ou subsídio mensal, apontado o montante total que eventualmente tenha recebido; informar se houve declaração de acumulação de cargos ou funções públicas, nos

moldes permitidos pela CF/88, encaminhar as folhas de pontos em registro físico ou eletrônico;

1.3. Requisite-se ainda ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, informações acerca de eventual existência de Convênio entre o Estado do Tocantins e o Município de Alvorada/TO, para realização de cirurgias pelo médico PABLO ROMULO MARTINS SILVA, as expensas do Município de Alvorada, dentro do Hospital de Referência de Alvorada, decorrente do sistema de regulação feito pelo Município de Alvorada.

Por oportuno, encaminha-se cópia do decreto de nomeação.

2) expeça-se ofício ao Chefe do Poder Executivo de Alvorada/TO; Porangatu/GO e Santa Tereza de Goiás, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de:

1.2) os cargos atualmente ocupados pela servidor SHIGUEYUKI KUSSUMOTO, de modo a explicitar qual a nomenclatura e natureza do cargo ocupado; indicar os atos de provimento e eventual exoneração; informar os valores da remuneração ou subsídio mensal, apontado o montante total que eventualmente tenha recebido; informar se houve declaração de acumulação de cargos ou funções públicas, nos moldes permitidos pela CF/88, encaminhar as folhas de pontos em registro físico ou eletrônico;

2) expeça-se ofício ao Chefe do Poder Executivo de Porangatu/GO, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de:

2.1) os cargos atualmente ocupados pela servidor CARLOS AUGUSTO PINHEIRO (Hospital Municipal e SAMU 192 SERRA DA MESA AMBULANCIA SUPORTE AVANÇADO), de modo a explicitar qual a nomenclatura e natureza do cargo ocupado; indicar os atos de provimento e eventual exoneração; informar os valores da remuneração ou subsídio mensal, apontado o montante total que eventualmente tenha recebido; informar se houve declaração de acumulação de cargos ou funções públicas, nos moldes permitidos pela CF/88, encaminhar as folhas de pontos em registro físico ou eletrônico;

3) Agende-se dia e horário para oitiva do Diretor do Hospital de Referência de Alvorada;

3) registre-se o presente inquérito civil público em livro próprio, para fins de registro e controle também em meio físico;

4) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

5) As requisições deve ir acompanhadas de cópia da presente portaria;

6) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

ALVORADA, 06 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

